



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 33/15
PARECERES N.º 33/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 27/2015 DA

Assis, em 03 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2015.

03/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2015, por meio do qual o Executivo solicita autorização para criar cargos de Agente Escolar no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROF. JOSETE GARCEZ - ASSIS, 03/03/2015

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Comit. Justiça e Redução</i>	
<i>Orçamento, Finanças, Contas,</i>	
Câmara Municipal de Assis, ...10.103.15	
<i>am</i>	
... do Chefe do Departamento de Legislação	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Por meio desta propositura, o Executivo Municipal, solicita autorização legislativa a fim de criar 30 (trinta) cargos de Agente Escolar, junto ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis.

A Secretaria Municipal de Educação, justifica a criação destes cargos tendo em vista que a estimativa da necessidade para o ano letivo de 2015 é de 22 (vinte e dois) cargos, no entanto, 10 (dez) cargos a Administração já dispunha em seu quadro, os quais foram efetivados neste início de ano, ficando assim um déficit de 12 (doze) cargos.

Portanto, a presente proposta de ampliação do número de cargos de Agente Escolar é de extrema importância, para atender o aumento da demanda devido a criação de novas unidades e a ampliação das já existentes, bem como de impedimento legais decorrentes de licenças ou de afastamentos a qualquer título, restando, ainda a margem de 18 (dezoito cargos) para projeção futura.

Assim, a proposta foi discutida no âmbito dos Conselhos Municipais da Educação e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme cópia dos respectivos pareceres que seguem anexos, os quais manifestaram parecer favorável.

O provimento dos cargos a serem criados acolherá as prescrições constitucionais relativas à necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para fazer frente às projeções de despesa com pessoal, bem como à obediência dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo processo de geração de despesa, segue anexo a presente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Esclarece-se, ainda, que nesta propositura está sendo corrigido o padrão de vencimentos dos cargos, os quais constavam nos quadros anteriores como "20 H a 20 H", passando de "20 H a 30 A", regularizando-o para todos os fins.

Desta feita, considerando a necessidade de aprimorar a estrutura administrativa, oferecendo melhor atendimento e suporte para a rede municipal de educação, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2015, por intermédio do qual o Executivo propõe a criação de 30 (trinta) cargos de Agente Escolar, no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 33,15
CARREIRAS N.º 33,15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015

03/15

Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Escolar no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Agente Escolar	20 H	a	30 A	30	220

Parágrafo Único – O padrão de vencimentos previsto no caput deste artigo aplicam-se tanto aos cargos ora criados quanto aos cargos existentes no quadro de pessoal.

Art. 2º- Por força desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira fica automaticamente alterado, mediante a inclusão dos cargos ora criados.

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de março de 2015.

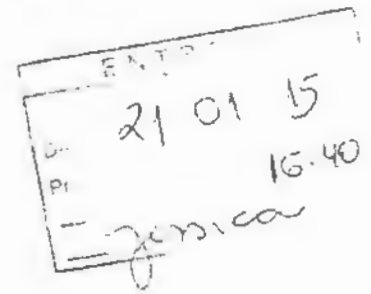

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1



Processo CME 01/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Criação de Cargos de Agente Escolar

Relator: Cons.º. Felipe Favaretto Martins Fittipaldi

Parecer CME: 01/2015

Data: 21/01/2015

I. Introdução;

Foi solicitado a este conselho, através do Ofício Gab-SME nº 267/2014, datado do dia 27 de Novembro de 2014, que nos manifestássemos mediante parecer acerca de solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação para que sejam criados, no âmbito da administração pública municipal, cargos de Agente Escolar.

Para a elaboração do parecer, o CME convocou reunião extraordinária, a ser realizada na data de 21 de Janeiro de 2015, na qual o conteúdo da solicitação será exposto aos conselheiros e debatido, visando à elaboração da manifestação oficial deste organismo.

II. Exposição de Ideias;

A proposta foi discutida no âmbito do Conselho pleno do CME, de acordo com as normas que regulamentam o funcionamento do organismo, com discussão acerca da necessidade da existência dos profissionais demandados na rede municipal de educação.

Consta no ofício que o executivo da pasta demanda a criação de 30 (trinta) cargos, uma vez que a quantidade atual existente, não supre a demanda identificada na rede municipal de Educação. A projeção da quantia de cargos a ser aberta foi realizada contabilizando a necessidade imediata de profissionais, estimada em 27 (vinte e sete), o que configuraria, uma vez criados os 30, somados aos atuais 10, existiriam 40 (quarenta) cargos disponíveis para ocupação, 27 deles com profissionais atuando e 13 (treze) reservados para demandas futuras, uma vez que uma das justificativas do pedido é um aumento da demanda de Agentes, tendo em vista a criação de novas unidades escolares na rede Municipal, o aumento do número de alunos ou a alteração dos módulos previstos nas resoluções da SME que organizem a demanda destes Agentes nas escolas.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

III. Conclusão;

Tendo em vista a necessidade da existência dos profissionais, o concurso público recém realizado e a movimentação do executivo municipal no sentido de prover os funcionários, necessários para um melhor andamento das unidades escolares, assim como o fato de que uma vez que existam os cargos, quando da necessidade da contratação de novo profissional este trâmite possa ser agilizado, este conselho decidiu manifestar-se de forma favorável ao solicitado no supracitado ofício.

Adicionalmente, este Conselho aponta que, por conta da demanda de trabalho e das realidades das unidades escolares, independentemente da quantidade de alunos, pontuamos que todas as unidades escolares, de todos os módulos, contem com, ao menos, um agente escolar. A título de ilustração, poderia haver uma alteração na resolução, atribuindo um profissional já para a quantia de 0 (zero) a 100 (cem) alunos, mesmo que na modalidade Creche, para colaborar no andamento dos trabalhos das equipes Gestoras e do quadro de apoio das unidades.

IV. Decisão;

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais e em resposta ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação se manifesta Favorável à criação de 30 (trinta) novos cargos de Agente Escolar no quadro do Funcionalismo Público Municipal.

Adicionalmente, solicitamos encarecidamente que os nobres vereadores incluam esta matéria na pauta da Casa de Leis deste município.

Manifestamos, enfim, nossa elevada estima e profundo apreço, subscrevendo os presentes.



Felipe Favaretto Martins Fittipaldi
Conselheiro Municipal de Educação
Relator do Parecer





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

José Helio da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente do CME

Membros presentes:

Aparecida de Lourdes Radelingue

Archimedes Becheli Filho

Bárbara Helena Silva Gallano

Elizabeth Gelli

José Roberto Sampaio

Jucélia de Cássia Lucas Paião

Luciana Ercolin Cirino

Marluce Silva Valente

Nilson Silva

Rosimeire dos Santos





CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.589, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Mandato: 2012 – 2014

ENTRADA	
S. M. E.	
DATA: 9/12/2014	
Protocolo Nº: _____	
Amara de G. B. G.	

Parecer nº 10/2014

Assunto: Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Escolar para atender as necessidades da Municipalidade.

Em atendimento a solicitação do Ofício Gab-SME nº 268/2014, que requer Parecer sobre a criação de cargo de Agente Escolar, o ofício supracitado justifica a criação dos cargos, tendo em vista as necessidades específicas das unidades escolares, como por exemplo o aumento da demanda devido à criação de novas unidades e ampliação das unidades escolares hoje existentes.

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Da leitura do Ofício, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é criar o número de 40 (quarenta) cargos de Agente Escolar, sendo que atualmente a estimativa da necessidade é de 22(vinte e dois), ou seja, com as 10(dez) vagas existentes, mais 30 (trinta) a serem criadas com a posse dos 22(vinte e dois) cargos, a administração com a aprovação da criação dos cargos passaria ainda ter uma margem futura de 18(dezoito) cargos para serem atribuídos.

Por fim, este Colegiado emite PARECER FAVORÁVEL à sua criação.

No entanto ressaltamos a necessidade de apreciação do Projeto Lei que contemplará a criação dos 40(quarenta) cargos de Agente Escolar, e informações de qual será a fonte de recursos para o pagamento desses novos servidores públicos.

No obstante assinamos o presente Parecer em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Rodnei Aparecido Ferreira
Presidente do CACS-FUNDEB



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 038/2015

PROCESSO ADM. Nº 055/2015 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE ESCOLAR NO QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS- ATO DISCRICIONÁRIO DO EXECUTIVO-POSSIBILIDADE.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal de carreira do município em especial secretaria municipal de educação.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que encaminha o Projeto de Lei Complementar em comento, a Secretaria Municipal de Educação enviou solicitação da criação do referido projeto em razão da necessidade de pessoal para o ano letivo de 2.015, bem como já existia um *déficit*.

Ressaltou também que houve ampliação das unidades escolares e ampliações das já existentes e ainda os impedimentos e licenças e afastamentos de servidores.

A referida solicitação foi amplamente discutida e votada junto aos Conselhos Municipais da Educação e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os quais foram aprovados com parecer favorável.

É o relatório.

AValiação JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 50 - As Leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Parágrafo Único - São leis complementares às concernentes, as seguintes matérias:

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Quanto aos impactos financeiros e obediência a Lei nº 101/00, o projeto em questão se encontra em ordem.

Também não detectei vícios de iniciativa ou máculas no tocante a Constitucionalidade.

Portanto o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei Complementar em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 03 de Março de 2.015.

MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO

QAB/SP Nº 175.969



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2015 PARECER Nº. 33/2015

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de Agente Escolar no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

O presente projeto visa criar 30 cargos de Agente Escolar, com vencimento atual de 20H a 30A, com jornada de 220 horas mensais.

Justifica-se pela criação dos cargos, tendo em vista o aumento da demanda de alunos, somados aos cargos existentes, para ficar com 22 cargos completos para o ano letivo de 2015.

No mesmo projeto, esta modificando também a reclassificação de vencimentos, que antes era padrão 20H a 20H, passando para 20H a 30A

Sobre o impacto Financeiro na folha, o executivo informa na Exposição de Motivo que a Dotação Orçamentária encontra-se juntada ao Projeto, porém não consta nenhum documento em anexo.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Encontra-se juntado ao Projeto, Ofício do Conselho Municipal da Educação e do CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, onde ambos concordam com a criação dos cargos junto a municipalidade.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei Orgânica: **“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;”**

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 12 de março de 2015.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO